



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Macaúbas, 26 de Junho de 2020.

Ofício nº 0125/2020

Ref.: Encaminhamento de documentos

Exmº Sr.

Anderson Luis Costa Gumes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Macaúbas - Bahia

Através do presente estamos encaminhando à V. Ex^a, e seus digníssimos pares, em regime de **urgência/urgentíssima** o Projeto de Lei de número 0146/2020, para que seja submetido à apreciação e votação conforme as normas regimentais vigentes.

Sendo só para o momento, aproveito do ensejo para renovar os mais sinceros respeitos.

Atenciosamente,

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em. 30/06/2020
Às 10:09 h
Assinatura


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Projeto de Lei nº 0146/2020, de 2020 de 26 de junho de 2020.

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da Administração Pública Municipal que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária, temporária e transitória aos servidores da Administração Pública Municipal, em atividade, que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Gratificação Extraordinária de que trata o caput deste artigo será de R\$209,00 (duzentos e nove Reais) aos servidores municipais de formação educacional de nível médio e de R\$300,00 (trezentos Reais) àqueles que de nível superior; a ser paga aos servidores públicos deste Município de Macaúbas, Bahia; desde que se amoldem às condições instituídas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Não farão jus à Gratificação Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo os servidores que já recebem adicional por periculosidade ou insalubridade.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária ora instituída não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 3º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens que tenham sido concedidas por Lei e que sejam de caráter permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 4º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, exceto se por contaminação por COVID-19.

Art.5º. Os critérios de concessão e o período da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato próprio do Poder Executivo.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor a partir 1º de julho de 2020, independentemente da data de publicação.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2020.


Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTÓCOLO

Proc. n 2097 de 30 / 06 / 2020

Acinorais

Encarregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



JUSTIFICATIVA

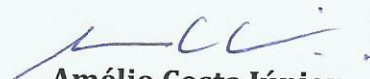
O presente projeto de lei tem o objetivo de oferecer um incentivo financeiro, excepcional e temporário, aos servidores que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19 em nosso Município.

Com o avanço da Pandemia nas cidades do interior, os servidores profissionais de saúde do nosso município, bem como os servidores dos setores administrativo e de higienização das unidades de saúde, terão uma dura e estressante jornada. A transmissão do Coronavírus se dá de várias formas e, com isso, esses profissionais, por não poderem se manter isolados, ficam mais expostos à contaminação.

Nesse sentido, é justo que o poder público melhore a condição financeira-material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, a exemplo do praticado em todo o país, para incentivar o máximo empenho de cada servidor, que terá a nobre missão de cuidar da vida e saúde dos cidadãos macaubenses.

Ante o exposto, pede-se o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal